



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2024-PLENO,

de 06 de maio de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE AOS SERVIDORES ATIVOS, À DISPOSIÇÃO E CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º e inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c os artigos 276 a 286 e inciso II do artigo 340 do Regimento Interno,

Considerando que o auxílio-creche é um direito social consagrado no inciso XXV do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos trabalhadores a assistência gratuita aos filhos e dependentes em idade de creche e pré-escola;

Considerando ser o auxílio-creche resultante da política de administração e valorização profissional dos servidores ativos, à disposição e cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins), que assegura, além do subsídio ou da remuneração, ao servidor auxílios pecuniários que não serão incorporados e não servirão de base de cálculo para vantagens ou benefícios funcionais ou previdenciários;

Considerando o disposto no artigo 20-D da Lei Estadual 1.903, de 17 de março de 2008, que institui o benefício de auxílio-creche no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de alteração e adequação da Resolução Administrativa nº 06/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-creche aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar, na forma de auxílio financeiro, a concessão do auxílio-creche, benefício de natureza indenizatória, em favor dos servidores ativos, à disposição e cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

Da Concessão

Art. 2º Terá direito à percepção do auxílio-creche servidor ativo, à disposição e cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, matriculado em creche ou pré-escola privadas, com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º Fará jus ao benefício o servidor responsável por filho ou dependente portador de deficiência física ou mental, que necessite de atenção especial, desde que comprovado mediante laudo médico que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput* deste artigo, inclusive no caso em que a criança não possa frequentar instituição de ensino especializada.

§ 2º O servidor cujos filhos não estejam matriculados em creche ou pré-escola privadas fará jus ao auxílio creche, desde que estejam sob os cuidados de terceiros.

§ 3º No mês em que a criança completar a idade limite prevista no *caput*, o pagamento do benefício será proporcional.

Art. 3º Consideram-se dependentes, para fins de recebimento do auxílio-creche, respeitando o limite de idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

I - os filhos;

II - o menor sob tutela do servidor, devidamente comprovado mediante Termo de Tutela;

III - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda provisória, ou definitiva, comprovado mediante Termo de Guarda;

IV - o enteado, mediante declaração escrita de dependência econômica, lavrada pelo próprio servidor, acompanhada de certidão de nascimento do dependente e de certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - preenchimento do requerimento e formulário de cadastramento de auxílio-creche a ser enviado à Diretoria de Recursos Humanos - DIREH, conforme modelo do Anexo I desta Resolução Administrativa;

II - comprovar a condição de dependente mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda, guarda provisória ou tutela, e laudo médico, no caso de crianças especiais a que se refere o § 1º do art. 2º;

III - apresentar comprovante de matrícula ou declaração emitida pela entidade que evidencie o nome do estabelecimento contratado, o endereço, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento, bem como a definição do turno de frequência da criança ao estabelecimento, salvo quando o filho ou dependente portador de deficiência física ou mental, de que trata o § 1º do art. 2º, não possa frequentar instituição especializada;

IV - apresentar recibo, contendo nome, assinatura e o Cadastro de Pessoa Física dos Contratantes ou o Documento de Arrecadação do E-Social, com respectivo comprovante de pagamento, no caso de filhos não matriculados em creche ou pré-escola privadas, sob os cuidados de terceiros; e

V - firmar termo de declaração, conforme formulário padrão, Anexo I desta Resolução Administrativa, demonstrando não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos I ao V do artigo 7º deste regramento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no mês de janeiro.

Art. 5º Recebido o requerimento pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH, e estando em ordem a documentação, ser-lhe-á concedido o auxílio-creche por ato da Presidência, nos estritos limites desta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas e da Renovação

Art. 6º O servidor(a) beneficiado pelo auxílio-creche deverá:

I - apresentar anualmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da fixação da anualidade, as cópias das mensalidades devidamente quitadas ou a declaração do estabelecimento comprovando a quitação da criança na creche ou escola de educação infantil no período em que o servidor esteve em gozo do benefício na prestação de contas, exceto se comprovada a impossibilidade do filho ou dependente portador de deficiência física ou mental frequentar instituição especializada, nos termos do § 1º do art. 2º; e

II - apresentar anualmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da fixação da anualidade, os recibos emitidos mensalmente contendo assinatura do empregado (a), nome e o Cadastro de Pessoa Física – CPF dos contratantes, na hipótese da criança estar sob os cuidados de terceiro, e em se tratando do E-social, apresentar o documento de arrecadação com o respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º O descumprimento ou cumprimento fora dos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-creche, que será retomado a partir da data da realização da prestação de contas, não havendo que se falar em pagamento retroativo do benefício.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com o Tribunal, a prestação de contas prevista nos incisos I e II deverá ser antecipada, ficando o servidor sujeito a devolução das importâncias indevidamente recebidas, por meio de desconto nas verbas rescisórias, sem prejuízo de que sejam adotadas outras medidas necessárias e cabíveis para o ressarcimento.

CAPÍTULO IV

Do Direito ou Perda do Benefício

Art. 7º Não terá direito ao auxílio-creche o servidor do Tribunal de Contas que:

I - estiver à disposição ou cedido à outro órgão público;

II - estiver em gozo de licença não remunerada;

III - estiver em gozo de licença-maternidade/licença-paternidade ou por adoção, relativo a este dependente;

IV - filhos e ou dependentes estejam matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo poder público; e

V - pai, mãe ou responsável legal perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade pública ou da iniciativa privada.

§ 1º Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

§ 2º A matrícula na primeira série do ensino fundamental fará cessar a percepção do benefício.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao auxílio-creche a partir do dia subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

I - aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com o Tribunal;

II - comprovação de falsidade nos documentos apresentados;

III - quando ocorrer óbito do dependente; e

IV - quando o dependente completar 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, resguardada a hipótese prevista no § 1º do art. 2º desta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

Art. 9º O valor do auxílio-creche será fixado por meio de ato expedido pela Presidência deste Tribunal, conforme a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pagamento do auxílio-creche será feito com recursos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consignados em Lei Orçamentária, e seu valor poderá ser alterado, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O auxílio-creche será concedido mensalmente, por filho ou dependente, condicionado à vigência dos créditos orçamentários, ou ao prazo final de concessão do benefício.

§ 3º O auxílio-creche será pago ordinariamente na folha de pagamento do mês correspondente ao da competência do benefício.

Art. 10. O descumprimento ou cumprimento fora dos prazos de qualquer uma das disposições dos arts. 4º e 6º da presente Resolução Administrativa, importará na interrupção do pagamento do auxílio-creche e no desconto, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas, com o acréscimo da correção monetária, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11. O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 12. Recebida a prestação de contas correspondente ao período de concessão do auxílio-creche, e restando pendências documentais, será disponibilizado ao interessado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno dos autos do processo ao servidor, para realização de diligências a fim de regularizar a pendência constatada.

Parágrafo único. Caso não seja saneado o processo no prazo estipulado, será considerada a data da nova juntada da documentação/prestação de contas para fins de concessão do benefício.

Art. 13. A prestação de contas do auxílio-creche deverá ocorrer no mesmo processo da concessão.

Art. 14. O servidor que possuir mais de um dependente deverá fazer um requerimento para cada um, separadamente.

Art. 15. É dever do servidor, comunicar por escrito, imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos ou à chefia imediata, a ocorrência de quaisquer alterações ocorridas referentes às informações prestadas, na relação de dependência ou na causa de perda do benefício, sujeitando-se às sanções administrativas e penais os que incorrerem em falsas declarações ou omissões das vedações desta Resolução Administrativa.

Art. 16. Em razão da Resolução Administrativa que trata da tramitação dos processos administrativos no âmbito deste Tribunal, os requerimentos e demais atos pertinentes à concessão do benefício devem ser elaborados através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vedada a recepção de quaisquer documentos físicos.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 06, de 17 de dezembro de 2014.

Anexo I

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/20___.

(Modelo para Declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Lotação:	
IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE		
Nome:	Data de Nascimento:	Tipo de Dependência:
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO		
Conta nº	Agência:	Banco:
DECLARAÇÃO		
<p>Declaro, sob as penas da lei, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Meu filho/dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantida financeira e integralmente pelo Poder Público; • Os responsáveis legais pela criança não percebem benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade pública ou da iniciativa privada; • Meu cônjuge/companheiro(a) não está em gozo de licença-maternidade e/ou licença-paternidade; • Meu filho/dependente não está matriculado na 1ª série do primeiro grau. <p>Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Recursos Humanos, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do auxílio creche, conforme disposto no art. 7º, incisos I a V da Resolução Administrativa nº ___/20___, que dispõe:</p> <p>Art. 7º Não terá direito ao auxílio creche o servidor do Tribunal de Contas que:</p> <p>I - estiver à disposição ou cedido à outro órgão público;</p> <p>II - estiver em gozo de licença não remunerada;</p>		

III - estiver em gozo de licença maternidade/licença paternidade ou por adoção, relativo a este dependente;

IV - filhos e/ou dependentes estejam matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo poder público; e

V - pai, mãe ou responsável legal perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade pública ou da iniciativa privada.

Se pai, mãe ou responsável legal é servidor(a) do TCE/TO, indicar nome do responsável pelo recebimento do benefício.

Nome:

Responsável:

Assinatura eletrônica do servidor(a)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 06 do mês de maio de 2024 .

Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 10/05/2024 às 16:52:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 10/05/2024 às 16:42:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 10/05/2024 às 16:03:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 10/05/2024 às 16:09:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 10/05/2024 às 17:29:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 13/05/2024 às 10:23:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 10/05/2024 às 16:34:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 10/05/2024 às 16:40:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **393402** e o código CRC **DE42404**